

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4291, DE 2004

Dispõe sobre objetivos, métodos e modalidades de participação do governo brasileiro em negociações comerciais multilaterais, regionais ou bilaterais

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JÚLIO REDECKER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 4291/04, já aprovado pelo Senado Federal, que ora assume sua autoria perante esta Casa, tem como finalidade a indicação ao Poder Executivo de um conjunto de objetivos, métodos e modalidades a serem observados quando da presença deste nas diversas instâncias que foram se estruturando no cenário internacional e que afetam diretamente a capacidade de nosso País comerciar com as demais Nações.

Em seu segundo artigo, a proposição procura definir os macro objetivos a serem seguidos pela Presidência da República no exercício de sua competência privativa de celebrar tratados, convenções e atos internacionais. Ao mesmo tempo, estes parâmetros colocados à ação da Presidência da República passam a representar os elementos de que o próprio Congresso Nacional fará uso para a decisão o referendo de que trata o mesmo dispositivo constitucional, mais especificamente o inciso VIII do Art. 84.

O Art. 3º do projeto de lei em tela aprofunda-se ainda mais na questão, estabelecendo aos negociadores brasileiros princípios ainda mais específicos na condução das negociações. Elevados interesses nacionais são

identificados como objetivos a serem perseguidos durante as negociações, como: a remoção de barreiras ao livre comércio, a eliminação dos subsídios agrícolas, combate à pirataria, exclusão de compromissos indevidos nas áreas ambiental e trabalhista, dentre vários outros temas de grande relevo.

Em seu Art. 4º, o projeto articula uma nova forma de interação entre o Congresso Nacional e Poder Executivo na apreciação de acordos comerciais. A ênfase fica na condição de avaliação permanente por parte do Congresso Nacional, durante a fase negocial. Além disso, estabelece que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional mensagem identificando conteúdo, cronograma, linhas de ação e custos previstos dos acordos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise vem cobrir uma importante lacuna no relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo, qual seja a ausência de diretivas e métodos de trabalho consensuais entre os dois poderes que têm papéis distintos no relacionamento com outras nações.

Embora seja, pelo mandamento constitucional, de competência privativa da Presidência da República a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, cumpre ao Congresso Nacional referendá-los. Na forma como se estruturam os diversos mandamentos a serem observados pelos negociadores, todos de expressivo interesse nacional, realmente passa a haver um sólido campo de análise e julgamento por parte do Congresso Nacional sobre a forma de condução deste aspecto crítico da vida nacional, qual seja, a relação com o resto do mundo.

Tendo como fundamento o conjunto de considerações acima, consideramos meritória a proposição, que estabelece objetivos, métodos e modalidades de participação do governo brasileiro em negociações comerciais multilaterais, regionais ou bilaterais.

Face ao exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4291, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JÚLIO REDECKER
Relator